



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO TRF2 1864557

Senhor Diretor da SIE,

Após a análise da proposta (1863146) e dos documentos de habilitação técnica (1863156) apresentados pela empresa **PATRICIA PINHO DOS ANJOS**, conclui-se que a licitante não atende aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no Edital.

Os atestados de capacidade técnica apresentados, devidamente assinados, comprovam a execução de um total de **141,2 m²** de serviços compatíveis com o objeto da contratação, assim distribuídos:

- **35,0 m²** – Condomínio Jardim Lagoa;
- **50,0 m²** – RCO Soluções em Engenharia;
- **56,2 m²** – Condomínio do Edifício Bolsa do Rio.

O quantitativo comprovado é inferior ao mínimo exigido no item **9.5.1.1** do Edital, que estabelece a necessidade de comprovação da execução de, no mínimo, **170 m²** de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Adicionalmente, verifica-se que o valor ofertado corresponde a aproximadamente **40% do valor de referência** estimado pela Administração, circunstância que, em tese, pode caracterizar indícios de inexecuibilidade da proposta, recomendando-se, caso a licitante venha a ser convocada para tanto, a realização de diligência destinada à comprovação de sua exequibilidade, nos termos da legislação aplicável.

Diante do exposto, conclui-se que a empresa **PATRICIA PINHO DOS ANJOS** não atende aos requisitos de habilitação técnica previstos no Edital, razão pela qual esta equipe técnica opina por sua **inabilitação** no certame.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRO SANTOS CAMPELO**, **Analista Judiciário**, em 26/06/2026, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1864557** e o código CRC **67F9E970**.